

REGIMENTO INTERNO

UNIDADE DE GESTÃO DO PROJETO - UGP

PROGRAMA PRODUTOR DE ÁGUA NO DESCOBERTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º A Unidade de Gestão do Projeto "Programa Produtor de Água no Descoberto", ora designada UGP, órgão colegiado com atribuições normativas, deliberativas e consultivas, instituiu-se em sua primeira reunião oficial realizada no dia 26 de agosto de 2019.

§ 1º - A área de atuação da UGP será a área de abrangência do projeto caracterizado no Acordo de Cooperação Técnica n.º 001/2025/CAESB.

§ 2º - A UGP terá o prazo de duração do referido projeto e sua sede coincidirá com a de sua Secretaria Executiva.

Art. 2º São objetivos da UGP:

I. Gerenciar as ações do Projeto "Programa Produtor de Água no Descoberto" para o desenvolvimento e aplicação de instrumentos e metodologias visando à implementação do PROGRAMA PRODUTOR DE ÁGUA NO DESCOBERTO, na Bacia Hidrográfica do Alto Rio Descoberto, localizada no Distrito Federal e no Estado de Goiás;

II. Acompanhar as ações do Programa Produtor de Água no Descoberto para: orientar e incentivar práticas de uso sustentável dos recursos naturais – uso do solo e uso da água na agricultura; proteger áreas conservadas e representativas das tipologias do cerrado; incentivar a atividade rural sustentável como estratégia importante para a manutenção dos processos ecológicos da água, assegurando a perpetuidade da vocação rural da região; promover a adequação e regularização ambiental de propriedades rurais; entre outras formas de proteção da água na bacia;

III. Apoiar a consolidação de políticas públicas que estimulem ações socioambientais nas sub-bacias contempladas;

IV. Apoiar e promover a integração de órgãos e entidades regionais na gestão dos recursos naturais nas áreas da bacia do Descoberto;

V. Desenvolver um plano de contingência para que, no caso do término do projeto, haja a continuidade das ações.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete à UGP:

- I. Aprovar seu regimento interno e decidir sobre os casos omissos, normatizando-os quando necessário;
- II. Acompanhar a execução das ações do projeto;
- III. Assegurar que as ações correlatas ao projeto, desenvolvidas por cada instituição, sejam executadas de forma integrada ao mesmo, evitando a superposição de esforços;
- IV. Auxiliar na resolução de conflitos relacionados à execução das ações do projeto;
- V. Criar grupos de trabalho para atender aos dispositivos e competências;
- VI. Apoiar a definição de estratégias para captação de recursos;
- VII. Aprovar e implementar um plano de comunicação;
- VIII. Elaborar editais de licitação de seleção de projetos para as ações a serem desenvolvidas pelo projeto;
- IX. Estabelecer critérios e indicadores para o monitoramento e avaliação do referido projeto e avaliar o desenvolvimento das atividades por meio da interpretação destes indicadores;
- X. Elaborar o edital de licitação para seleção dos projetos inscritos para receberem o PAGAMENTO POR SERVIÇOS DE PROTEÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS - PPRH;
- XI. Elaborar pareceres técnicos atestando o cumprimento das metas, para subsidiar as decisões quanto ao PAGAMENTO POR SERVIÇOS DE PROTEÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS - PPRH aos beneficiários do projeto;
- XII. Identificar novos parceiros com potencialidade para aporte de recursos ao projeto;
- XIII. Admitir novos membros na UGP nos termos do artigo 4º abaixo.
- XIV. Detalhar as metas e a programação executiva dos trabalhos a serem realizados, elaborando o Plano de Ações Estratégicas.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO DA UGP

Art. 4º A UGP será composta por representantes, titular e suplente, indicados pelos partícipes do Acordo de Cooperação Técnica n.º 001/2025/CAESB:

1. Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA);
2. Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal (SEMA/DF);
3. Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Goiás (SEMAD/GO);
4. Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Goiás (SEAPA/GO)
5. Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal (SEAGRI/DF);
6. Agência Reguladora de Águas, Energia Saneamento Básico do Distrito Federal (ADASA);
7. Saneamento de Goiás S/A (SANEAGO);
8. Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB);
9. Município de Águas Lindas de Goiás;
10. Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Águas Lindas de Goiás (SEMMA-AG);
11. Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Padre Bernardo/GO – (SEMMA PB);
12. Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal – (Brasília Ambiental);
13. Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal (DER/DF);
14. Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal (EMATER/DF);
15. Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária (EMATER/GO);
16. Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA);
17. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA/SR(28) DFE);
18. Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO);
19. Associação de Agricultura Ecológica (AGE);
20. Centro Internacional de Água e Transdisciplinaridade (CIRAT);
Associação dos Produtores e Protetores da Bacia do Rio Descoberto (PRÓ-DESCOBERTO);
21. Fundação Pró-Natureza (FUNATURA);
22. Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal (IPEDF);
23. Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas (ABHA GESTÃO DE ÁGUAS);
24. Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (CBH PARANAÍBA)

25. Instituto de Conservação Ambiental The Nature Conservancy (TNC BRASIL);

§ 1º - A composição da UGP poderá ser alterada, exclusivamente para adesão de novos membros, mediante aprovação da própria UGP;

§ 2º - As funções exercidas e a participação de membro da UGP não serão remuneradas, mas consideradas de serviço público relevante;

§ 3º - As entidades que não forem partícipes do ACT, mas que tenham afinidade ao Programa Produtor de Água no Descoberto e que queiram ter representatividade na UGP, com direito a titular e suplente, deverão enviar um ofício solicitando ingresso na UGP;

§ 4º - O ofício de solicitação, de ingresso na UGP, deverá mencionar as competências específicas da entidade, além de que a entidade está de acordo a este Regimento Interno e aos termos do Acordo de Cooperação Técnica n.º 001/2025.

§ 5º - Após o recebimento do ofício, a solicitação de ingresso será apreciada na próxima reunião da UGP, que se manifestará claramente em ata, se aceita ou nega a solicitação. No caso de a entidade ser aceita na UGP, haverá o devido registro da ata da reunião, com a nova composição dos componentes da UGP.

Art. 5º A UGP será composta pelos seus membros titulares, com direito a voz e voto, sendo um representante para cada entidade.

§ 1º - Cada membro titular terá um suplente, que o substituirá em caso de impedimento;

§ 2º - Os representantes titulares e suplentes, das pessoas jurídicas que compõem a UGP, serão indicados por seus respectivos representantes legais.

Art. 6º O não comparecimento do representante em três reuniões, sem a respectiva justificativa, possibilitará que a Secretaria Executiva solicite à entidade a qual ele representa a indicação de outro representante.

Art. 7º Compete aos membros que compõem a UGP:

- I. Internalizar junto a sua instituição, as deliberações pertinentes a ela;
- II. Convidar outros técnicos pertencentes à instituição, e/ou outras pessoas e entidades públicas ou privadas para participarem das reuniões da UGP, com direito a voz, sem direito a voto;
- III. Zelar pelo cumprimento do regimento interno.

CAPÍTULO IV **DA SECRETARIA-EXECUTIVA**

Art. 8º A UGP é constituída administrativamente por seus membros formadores e uma Secretaria Executiva:

§ 1º - A UGP poderá criar Grupos de Trabalho ou outras formas organizacionais de apoio aos trabalhos, definindo, no ato de criação, sua

composição, que pode incluir outras instituições convidadas, as atribuições e o prazo de duração;

§ 2º - Sempre que necessário, a UGP poderá solicitar às instituições que a compõe, a indicação de técnicos para composição destes Grupos de Trabalho.

Art. 9º As funções de Secretaria Executiva serão exercidas, até a finalização do projeto, pela **CAESB**, entidade responsável pela execução dos PAGAMENTO POR SERVIÇOS DE PROTEÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS - PPRH, desde que assegurados os recursos financeiros para tal.

Art. 10 São atribuições da Secretaria Executiva:

- I. Propor à UGP, no início de cada ano, o calendário das reuniões do ano em curso;
- II. Assessorar e secretariar as reuniões da UGP;
- III. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, fixando-lhes a pauta e coordenando-as;
- IV. Tomar as medidas necessárias ao funcionamento da UGP e dar encaminhamento às deliberações, sugestões e propostas;
- V. Encaminhar, para análise e parecer dos Grupos de Trabalho, assuntos de sua competência;
- VI. Adotar providências administrativas necessárias ao andamento dos processos;
- VII. Assessorar a UGP e os Grupos de Trabalhos (GTs);
- VIII. Manter e disponibilizar registro atualizado da composição da UGP; IX. Exercer outras atribuições determinadas pela UGP, necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES E DOS PROCEDIMENTOS

Art. 11 A UGP reunir-se-á trimestralmente, de maneira ordinária e extraordinariamente, quando convocada pela Secretaria Executiva, por solicitação de no mínimo 03 (três) membros da UGP.

Art. 12 A convocação dar-se-á preferencialmente com antecedência de 15 (quinze) dias, para as reuniões ordinárias e de 10 (dez) dias, para as extraordinárias e deverá conter:

- I. A data, o local e o horário em que será realizada a reunião;
- II. A pauta, acompanhada de informações e documentos sobre os assuntos a serem discutidos ou deliberados;
- III. Cópia das atas que serão submetidas à aprovação.

Art. 13 As reuniões terão início em primeira convocação em hora marcada com a presença mínima da maioria absoluta de seus membros, e em segunda convocação após trinta minutos, com qualquer número de presentes. As decisões da UGP requererão para aprovação, a maioria simples dos presentes na reunião.

Art. 14 O presente Regimento Interno poderá ser alterado por decisão dos membros da UGP, em reunião convocada especificamente para este fim, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência e instalada com quórum mínimo de metade dos membros da UGP. Sua aprovação se dará por dois terços dos presentes na reunião.

Parágrafo único - A convocação para essa reunião específica deverá ser acompanhada da minuta da reforma proposta.

Art. 15 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelas instituições componentes desta Unidade de Gestão do Projeto Programa Produtor de Água no Descoberto.

Brasília, 11 de janeiro de 2024.